

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 69

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 29 de abril de 2020

Atos

ATO Nº 884/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 127/2020, do Deputado Romero Albuquerque, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de maio de 2020, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LUIZ GERALDO DOS ANJOS FILHO	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES CARVALHO FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 28 de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 885/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0025/2020, do Deputado José Queiroz, **RESOLVE:** nomear **MARCELO ANTONIO WANDERLEY DE NORONHA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 04 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 886/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0024/2020, do Deputado José Queiroz, **RESOLVE:** nomear **LAIJANE SOLANGE CUMARÚ**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 04 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 887/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 127/2020, do Deputado Romero Albuquerque, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de maio de 2020, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES CARVALHO FILHO	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%
RAFAEL BEZERRA DE MORAES CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	117,79%

Sala Torres Galvão, 28 de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 29 (vinte e nove) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. **Projeto de Lei Complementar Nº 1108/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.);
REGIME DE URGÊNCIA

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1090/2020**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a apresentação de recursos administrativos por meio eletrônico, no âmbito do Procon-PE.);

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1092/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, que Obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios públicos e residenciais, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir nova redação que reforça o combate a preconceito.);

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1093/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Estabelece vedação à Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco de celebrar contratos, parcerias ou convênios com empresas privadas, nas situações em que específica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.);

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Reconhece a atividade religiosa como serviço essencial para a população de Pernambuco em tempos de crises ocasionados por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais.);

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1095/2020**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Dispõe sobre a entrada de pessoas em comércio de todos os gêneros, na forma que menciona, durante período de pandemias.);

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1096/2020**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).);

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2020**, de autoria do Deputado Antonio Fernando (**EMENTA:** Determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Pernambuco garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de COVID-19 e dá outras providências);

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1099/2020**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas de telefonia, internet e TV por assinatura a disponibilizar a rescisão contratual dos serviços por atendimento via internet.);

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1100/2020**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras em espaços públicos, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.);

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1101/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**EMENTA:** Determina, durante o ano-calendário de 2020, a antecipação das comemorações alusivas aos feriados federais, estaduais e municipais para o domingo antecedente, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco.);

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2020**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Obriga as Instituições Bancárias e congêneres a fornecer a portabilidade bancária por meio das plataformas digitais, no âmbito do Estado de Pernambuco);

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2020**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Assegura ao servidor público com deficiência visual, o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema braile, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de isentar do pagamento de multa de fidelização contratual os consumidores de serviços de telefonia fixa ou móvel, de internet ou de TV por assinatura ou semelhantes, durante a vigência de estado de calamidade pública no Estado.);

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 1105/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA: Estabelece procedimento virtual para envio de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediadas no Estado de Pernambuco.);

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 1106/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (EMENTA: Prioriza a execução de emendas parlamentares destinadas à área de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 1107/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (EMENTA: Institui cachê a artistas profissionais que realizarem apresentações em sacadas ou live social, enquanto perdurar o período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 970/2020, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020.);

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1047/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento.);

RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, *alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça* (EMENTA: Assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do Covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

RELATOR DEPUTADO TONY GEL

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 27 de abril de 2020

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PC do B) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à **Reunião Extraordinária nº 03, a ser realizada no dia 29 de abril de 2020, às 15:00, em plataforma remota**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a apresentação de recursos administrativos por meio eletrônico, no âmbito do Procon-PE.).

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de

autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo que amplia a proteção ao consumidor e do profissional de entregas.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, que Obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios públicos e residenciais, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir nova redação que reforça o combate a preconceito.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Reconhece a atividade religiosa como serviço essencial para a população de Pernambuco em tempos de crises ocasionados por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a entrada de pessoas em comércios de todos os gêneros, na forma que menciona, durante período de pandemias.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 1096/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).).

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2020, de autoria do Deputado Antonio Fernando (Ementa: Determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Pernambuco garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de COVID-19 e dá outras providências).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam os estabelecimentos que produzem diariamente pães, no âmbito do estado de Pernambuco, comprometidos a doar o que não foi comercializado no dia, às pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas de telefonia, internet e TV por assinatura a disponibilizar a rescisão contratual dos serviços por atendimento via internet.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras em espaços públicos, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga as Instituições Bancárias e congêneres a fornecer a portabilidade bancária por meio das plataformas digitais, no âmbito do Estado de Pernambuco).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura ao servidor público com deficiência visual, o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema braile, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de isentar do pagamento de multa de fidelização contratual os consumidores de serviços de telefonia fixa ou móvel, de internet ou de TV por assinatura ou semelhantes, durante a vigência de estado de calamidade pública no Estado.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Estabelece procedimento virtual para envio de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Pernambuco.).

1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui cachê a artistas profissionais que realizarem apresentações em sacadas ou live social, enquanto perdurar o período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2020, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Suspende o pagamento e a cobrança dos serviços públicos das empresas fornecedoras de água e energia elétrica, em relação às pessoas jurídicas que menciona, durante o período de pandemia de coronavírus, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

2. DISCUSSÃO

2.1 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 522/2020**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: “Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de multa em caso de perda ou extravio de cartão de estacionamento.).
Relatoria: Dep. Pastor Cleiton Collins

2.2 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 927/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina regras para a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.).
Relatoria: Dep. JUNTAS

2.3 Substitutivo 01/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que “Cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa” para ampliar o escopo de suas atribuições investigatórias.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.4 Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento.).
Relatoria: Dep. JUNTAS

2.5 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.).
Relatoria: Dep. JUNTAS

2.6 Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Dep. JUNTAS

2.7 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2020**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Inclusão no grupo prioritário de

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

atendimento nas unidades móveis de emergência em razão de calamidade pública, as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doença rara, autistas e idosos.).

Relatoria: Dep. JUNTAS

2.8 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre o acesso dos idosos aos estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Dep. William Brígido

2.9 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.).

Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.10 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.).

Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

Recife, 28 de abril de 2020.

Deputada JUNTAS

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001109/2020

Suspende o pagamento e a cobrança dos serviços públicos das empresas fornecedoras de água e energia elétrica, em relação às pessoas jurídicas que menciona, durante o período de pandemia de coronavírus, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento e a cobrança dos serviços públicos prestados por empresas fornecedoras de água e energia elétrica, em relação aos templos religiosos de qualquer culto, durante o período de pandemia de corona vírus, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Estão incluídas no âmbito da presente Lei quaisquer pessoas jurídicas que prestem serviços, remunerados ou não, relacionados a assistência social de pessoas carentes, bem como atividades de asilo para idosos e ou abrigos para pessoas em situação de risco social.

Art. 2º Os benefícios da presente Lei perdurarão enquanto vigente a Declaração de Calamidade Pública, através do Decreto número 48.833, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Ao final do período de Calamidade Pública, as empresas fornecedoras concederão prazo de até trinta e seis meses para pagamento dos valores eventualmente devidos.

Art. 3º Durante o prazo estabelecido no Artigo anterior, as pessoas jurídicas mencionadas no *caput* do Artigo 1º estão impedidas de efetuar a suspensão dos serviços, como também a inscrição dos devedores em cadastros de inadimplentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em meio à pandemia global do novo coronavírus (COVID 19), o Ministério da Saúde adotou medidas e recomendações que refletem o esforço conjunto da sociedade para conter a propagação da doença no território nacional. Governadores dos Estados e prefeitos de muitos municípios no Brasil têm editado decretos de restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, de realização de eventos e quaisquer tipos de reunião que contenham aglomeração. Entre as instituições afetadas estão as organizações religiosas.

A liberdade de pensamento, de consciência e de religião é um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional Direitos Civis Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

É justa a preocupação de líderes políticos e profissionais da saúde, com os velozes níveis de propagação do novo Coronavírus e as dificuldades em combatê-lo. Não há, no entanto, uma regra única para todo o país, haja vista sua extensão territorial e especificidades locais, cabendo a cada região a avaliação, juntamente com as autoridades locais, no sentido do que se deve fazer em cada situação.

O presente Projeto dá especial atenção à liberdade religiosa e aos serviços de assistência social, mantendo em mente que, uma pessoa que abraça determinada fé ou é abraçada pelo amor de pessoas próximas, goza de benefícios tão importante quanto o atendimento de um médico.

Por isso, cumpre ressaltar que privar os cidadãos daqueles que os consolam e os assistem, dentro das próprias convicções de fé, é de uma crueldade imensurável. Sacerdotes religiosos e as pessoas e entidades que dedicam a sua vida à assistência social, representam, à ordem transcendental, o mesmo que um médico representa para a ordem imanente, estando ambas as vocações expostas ao estado de perigo, em situações como a que vivemos hoje.

Os templos religiosos permaneceram fechados por vários dias e tem a ordem de não aglomerar pessoas. Observa-se, ainda, o grande número de fiéis que estão na faixa de risco da doença, que são pessoas com mais de 60 anos, que tem a indicação de isolamento.

Por outro lado, as entidades que prestam assistência social e as empresas que cuidam de pessoas idosas estão em situação de penúria financeira, considerando a grave crise financeira que acompanha a crise na saúde.

Desta forma, visando a diminuição do impacto financeiro e essas pessoas jurídicas, que prestam serviço essencial a sociedade, não só de assistência espiritual mas também relevante serviço social, apresento esta

proposição no sentido de isentar os mesmos do pagamento de água e energia elétrica pelo período em que permanecer a declaração de pandemia do Covid - 19 pela Organização Mundial de Saúde.

Pelo exposto pedimos aos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2020.

Adalto Santos
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Requerimento

REQUERIMENTO Nº 2008/2020

SOLICITANDO URGÊNCIA

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2020 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, que Altera a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, para modificar a composição do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), fixar regras sobre as suas deliberações e dispor sobre a destinação dos seus recursos.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

ADALTO SANTOS
AGLAILSON VICTOR
ALESSANDRA VIEIRA
CLAUDIANO MARTINS FILHO
CLODOALDO MAGALHÃES
DELEGADA GLEIDE ANGELO
DIOGO MORAES
DORIEL BARROS
DULCICLEIDE AMORIM
FABÍOLA CABRAL
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
JOÃO PAULO
JOÃO PAULO COSTA
JOSÉ QUEIROZ
LUCAS RAMOS
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROMERO ALBUQUERQUE
ROMERO SALES FILHO
SIVALDO ALBINO
TONY GEL
WANDERSON FLORÊNCIO
WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acese, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br